



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) oficial, designado pelo Decreto nº 002/2016, de 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1511, página 57 do dia 12 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**Menor Preço Global**”, autorizada no **Processo Licitatório Nº 038/2016**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá **às 09:00 do dia 16 de junho de 2016**, na Prefeitura Municipal de Deodópolis – MS, á Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, na cidade de Deodópolis/MS

Caso a sessão pública de Pregão não seja realizada na data prevista acima, o(a) Pregoeiro(a) marcará para o dia útil seguinte a abertura e julgamento do pregão no mesmo local e horário.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4 Decreto Municipal nº 029/2007;
- 1.5 Demais disposições contidas neste Edital;

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada em Coleta e Transporte para tratamentos e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município, conforme especificações descritas no Anexo - I Proposta de Preços e no Termo de Referência Anexo II.

2.1.1. A empresa ficará responsável pela coleta dos resíduos na sede do Município de Deodópolis - MS de acordo com Memorial descritivo Anexo II.

2.2. As especificações constantes da Proposta de Preço e Memorial descritivo, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou

que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

3.2. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão entrar em contato com o Setor de Licitações, à Av. Francisco Alves da Silva, nº.443 Deodápolis/MS, obtendo informações através do telefone (67) 3448-1894.

3.3. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação será apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

DATA DE ABERTURA: 16/06/2016,

ÀS 09:00 HORAS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO) se o envelope não for timbrado

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

DATA DE ABERTURA: 16/06/2016,

ÀS 09:00 HORAS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO) se o envelope não for timbrado

3.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.5. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 – Habilitação antes do Envelope 01 - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.6. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS.

3.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto o (a) Pregoeiro (a) por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do

proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. **Não haverá credenciamento** no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação, apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, em plena validade.

II – Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

4.4.1. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.4.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.7. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.8. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

5.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início**: ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS relacionados abaixo**, e ao

recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço e os documentos de Habilitação.

Anexo IV: Declaração de fatos Impeditivos quanto a participação em licitações;

Anexo V: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Essas Declarações deverão estar fora dos envelopes “01” e “02”)

5.2. Após o (a) Pregoeiro (a) declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

5.3. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

5.4. O (A) Pregoeiro (a) providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;

5.5. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE - 01

6.1. A licitante deverá entregar a proposta no envelope 01 sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, **datilografada ou impressa**, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) nome, endereço, CNPJ ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição completa dos serviços ofertados, objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, atendendo o **Anexo I** deste Edital);
- d) ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando no máximo duas (02) casas decimais após a vírgula desprezando-se a fração remanescente. Em caso de dúvida, prevalece o valor por extenso. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) prazo de entrega: conforme requisições.
- g) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o (a) Pregoeiro (a) considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. Será **DECLASSIFICADA** a empresa que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, retardar a sessão ou estar com a descrição dos lotes em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO I do edital.

- b) Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou Propostas alternativas;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O (A) Pregoeiro (a) procederá à abertura do Envelope 01, contendo as Propostas de Preços, e estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2. O (A) Pregoeiro (a) classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento) para participarem dos lances verbais;

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o (a) pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.5. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances;

7.6. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

7.8. Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

7.9. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por estas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 02 (dois) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.9.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nessa

condição será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.10. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total será corrigido.

7.11. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

7.12. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

7.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.13.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.13.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.13.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

7.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e o(s) licitante(s) presente(s).

7.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE - 02

8.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias acompanhadas do original para ser autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros do Grupo de Apoio no ato da realização do certame.

8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com suas alterações **ou a respectiva consolidação**, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de

sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

8.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Social e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Municipais), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e á **Divida Ativa da União**;
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.;
- f) Certificado de **Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – (**CNDT**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

8.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) **Prova de inscrição**, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente (**engenheiro sanitaria ou Ambiental ou Quimico**), do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

a.1) a licitante deverá possuir, no mínimo, 01(um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Eng. Químico.

b) Comprovação de aptidão, através da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica do profissional ou da empresa**, para desempenho pertinente ao objetivo licitado e compatível em características com o objeto da licitação;

b.1) A capacitação técnico-profissional deve ser demonstrada através de documentos (**CTPS, Registro empregados ou Contrato de Prestação de Serviços**) que comprovem que a licitante conta com, no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Químico.

a) **Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;**

b) **Licença Ambiental de Operação** – LAO, em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, com a finalidade de Coleta e transporte de resíduos do serviço de saúde e/ou resíduos perigosos;

c) **Licença Ambiental de Operação** – LAO, em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da empresa tratadora dos resíduos, atestando, que seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de esterilização (autoclave) e incineração de resíduos de serviços de saúde. O Sistema de Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atender às exigências estabelecidas pela RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Resolução CONAMA nº 358/2005;

d) **Licença Ambiental de Operação – LAO**, em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da empresa de disposição final, atestando, que esta seja válida para sistemas já implantados de aterro sanitário de resíduos classe I e II em operação para disposição final dos resíduos.

8.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6. Declaração:

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. **(Anexo III).**

b) Declaração do Licitante em papel timbrado, carimbado ou com os dados da licitante e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver **Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(Anexo IV)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

8.6. Disposições Gerais da Habilitação

8.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.6.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

8.6.3. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o (a) Pregoeiro (a) efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.6.4. No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte serão asseguradas prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do (a) Pregoeiro (a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Deverá protocolizar o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS das 07:30h às 12:00h, na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 CEP: 79.790.000, Fone: (67) 3448- 1894.

9.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e apresentação de documentos.

9.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório.

10.1.2. Acolhidas às razões recursais pelo (a) Pregoeiro (a), este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subseqüentes.

10.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

11.1. A execução dos serviços será conforme Memorial Descritivo Anexo II deste edital, pelo período correspondente a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.

11.2. No encerramento do contrato, havendo interesse por parte do município, poderá ocorrer adiantamento no prazo da vigência, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.3. Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do Memorial Descritivo Anexo II, do edital, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

11.4. Refazer os serviços que venham ficar defeituosos, sem ônus adicional.

11.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

11.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) corridos, mediante apresentação de nota fiscal.

12.2. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

12.3 O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal do item 8.3, “d”, “e”, “f”.

12.4. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo e contrato a ser firmado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através das rubricas orçamentárias: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.04.04 - Atenção Básica, 2038 - Manutenção da Atenção Básica e 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.04.04 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.39.00.14 e 3.3.90.39.00.02 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. Fica estipulado o valor máximo global da licitação em R\$ 46.093,33 (quarenta e seis mil noventa e três reais e trinta e três centavos, sendo no item 01 valor máximo de R\$ 9.252,00 no item 02 valor máximo de R\$ 8.000,00 e no sendo no item 03 valor máximo de R\$ 28.570,00.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação e do Termo de Responsabilidade de Entrega dos serviços Licitados ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

14.2 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5%(meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15%(quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço e/ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

14.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.4. O Município de Deodápolis/MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

14.5. O (A) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio poderá propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

14.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O (A) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitações das 07:30

as 12:00 sito à Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 CEP: 79.790-000 – Fone: (67) 3448-1894.

15.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16. DO FORO

16.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Deodópolis com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS DO EDITAL

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço
Anexo - II	Termo de Referencia
Anexo - III	Modelo de Declaração de Menor empregado
Anexo - IV	Modelo de Declaração de fatos impeditivos
Anexo - V	Modelo Declaração de Enquadramento Microempresa/ Pequeno porte
Anexo - VI	Minuta do Contrato.

Deodópolis - MS 03 de junho de 2016.

MARIANA PEREIRA SOARES
Diretora de Licitações

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos “A” “B” e “E”, para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis - MS.

DENOMINAÇÃO

Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina Lei deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativos Ambientais Vigentes. A atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2004 da CONAMA.

A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

I – A coleta do lixo deverá ocorrer quinzenalmente, sendo que a mesma será realizada em dias úteis em horário de expediente das 07:00 às 17:00 horas nos seguintes locais:

Local de Coleta	Endereço	Razão Social
HOSPITAL MUNIC. C. REI	AV. GENARIO COSTA MATOS - 1480	FUNDO MUNIC. SAÚDE
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	RUA ERALDO R. DA SILVA	FUNDO MUNIC. SAÚDE
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA	FUNDO MUNIC. SAÚDE
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	RUA FANOEL DO OURO	FUNDO MUNIC. SAÚDE

II – A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

III – A Contratada deverá efetuar a coleta e transporte do lixo através de funcionários e veículos devidamente treinados e equipados para o fim;

IV – Após a retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa contratada;

V – Para a coleta de resíduos infectantes dos Grupos A, B e E, até 10 (dez) bombonas de 50 (cinquenta) litros cada, sendo que a bombona não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) quilos de unidade.

VI – O armazenamento e o transporte serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

VII – A CONTRATANTE obriga-se a separar e identificar os resíduos de saúde, sob pena de indenizar eventuais prejuízos, causados por sua culpa exclusiva, que recaiam sobre os equipamentos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços de que trata este contrato.

VIII – Fica cedido em comodato 10 (dez) bombonas que suprirá a necessidade da CONTRATANTE, ficando a mesma com exclusiva responsabilidade e total zelo.

IX – Relativamente ao disposto no presente tópico aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar a realização dos serviços, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos informar imediatamente à Gerência, sobre eventuais irregularidades, tanto no tocante a entrega, como a respeito da qualidade dos produtos.

Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades constatadas referente a realização dos serviços.

Pagar pelo fornecimento dos produtos efetuados pela CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do CONTRATANTE, o número de remoções mensal e a programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula anterior serão especificados pela CONTRATADA sendo que a coleta se efetuará a cada quinzena.

O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da CONTRATANTE, em local de fácil acesso ao veículo e as pessoas da CONTRATADA e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente.

As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como COLETAS EXTRAS, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a qualidade dos resíduos.

A programação de coletas poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante adiantamento ao presente contrato, no qual será feita alterações no preço dos serviços prestados.

A realização da coleta, para efeito de cobrança, deverá ser considerada efetivada, mesmo que nos dias programados para a coleta, os equipamentos não se encontrem com sua capacidade de armazenamento totalmente aproveitada, ou ainda, quando fatos ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, declinadas na cláusula primeira, tirando aqueles em que houver comprovado culpa da CONTRATADA, venham a impedir que o veículo coletor possa realizar sem risco para ele ou para o equipamento a tarefa de coleta. O mesmo se dará em relação a qualquer impedimento de ordem material existente no estabelecimento da CONTRATANTE, para a retirada.

Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente devendo a CONTRATANTE ser comunicada com antecedência de 24 hs.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa deverá ofertar um valor fixo mensal abrangendo o atendimento para a coleta de resíduos infectantes dos Grupos A, B e E, até 10 (dez) bombonas de 50 (cinquenta) litros cada, sendo que a bombona não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) quilos de unidade.

Os preços serão fixos e presumem-se inclusos todos os tributos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com fretes, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

O faturamento será mensal, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

DO PRAZO

A presente prestação de serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado de acordo com legislação vigente.

ANEXO - III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado ou com carimbo CNPJ do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº., sediada (endereço completo), declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do **Pregão Presencial nº 021/2016**, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Deodópolis - MS.

Deodópolis/ MS, de de 2016.

Representante Legal da Firma

ANEXO - IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado ou com carimbo CNPJ do licitante)

Pregão Presencial nº 021/2016

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ: Nº., sediada (endereço completo), declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver **fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Deodápolis - MS .. de de 2016.

Representante Legal da empresa

ANEXO - V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado ou com carimbo CNPJ do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Presencial nº 021/2016**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2016.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº CRC

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante acompanhada da Certidão Simplificada junta comercial constando tal enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - VI

MINUTA DO CONTRATO Nº /2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA _____.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....na cidade de CEP....., inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n.º. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de/....., a Rua., n.º..... – bairro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr^a. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 058/2016, gerado pelo Pregão Presencial n.º 021/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodápolis em conformidade com a Proposta de Preços e Memorial Descritivo dos Serviços.

- a) A empresa ficará responsável pela coleta dos resíduos no Município de Deodápolis.
- b) A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativos Ambientais Vigentes. A atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2004 da CONAMA.
- c) A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

d) A coleta do lixo deverá ocorrer quinzenalmente, sendo que a mesma será realizada em dias úteis em horário de expediente das 07:00 às 17:00 horas nos seguintes locais:

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência fixada pelo período correspondente a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor global de R\$
(.....) conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Quantia	Unid	V. Mensal	Valor Total R\$-
01					
02					
03					
Valor Global R\$					

II - O pagamento dos serviços realizados se dará em parcelas mensais, pagas em até 10 (dez) dias úteis, mediante da emissão de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização deste contrato.

3.1. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

III - Os pagamentos estarão condicionados à prévia emissão das Notas Fiscais/Faturas respectivas pela CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, especificar os serviços, as quais deverão conter o atestado de recebimento do(s) serviços pelo servidor indicado para tal mister.

IV - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação contendo as correções exigidas.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante a Seguridade, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Tributos Federais e Trabalhistas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada

junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodapolis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.04.04 - Atenção Básica, 2038 - Manutenção da Atenção Básica e 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.04.04 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.39.00.14 e 3.3.90.39.00.02 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

5.3. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

5.5. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

5.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança;

5.9. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

5.10. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

5.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via publica junto à execução dos serviços;

5.12. Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as sua expensas, no total ou em parte, se necessário;

5.13. Submeter-se a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

5.14. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

5.15. Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

5.16. O serviço deverá ser efetuado com veículo em perfeito estado de conservação, conduzido por motorista habilitado.

5.17. O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão Presencial nº 021/2016 constituem obrigações da CONTRATADA.

6.1. A execução dos serviços será conforme Memorial Descritivo Anexo II deste edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

6.2. No encerramento do contrato, havendo interesse por parte do município, poderá ocorrer adiantamento no prazo da vigência, de acordo com respeitado os limites constantes no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3. Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do Memorial Descritivo Anexo – do edital, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Refazer os serviços que venham ficar defeituosos, sem ônus adicional.

6.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo Do Pregão Presencial nº 021/2016, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Terceira.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Não serão aceitos, pela Gerencia de Saúde, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

7.4. A Administração nomeia os funcionáriose.....como FISCAL deste Pregão, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

7.4.1. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Saúde, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

7.4.2. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos as solicitações realizadas pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado no edital, em seu item 14.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir a multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

b) Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrados.

c) O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

d) O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 58

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodápolis, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodápolis – MS, de de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016**, Processo Licitatório nº 058/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos “A” “E” e “B”, para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis.

Empresa vencedora: **SAN CRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, nos itens: 1 – 2 e 3, com o valor total de: **R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Deodópolis - MS, 16 de junho de 2016.

Valentina Berloff Barreto
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

Deodópolis – MS, 16 de junho de 2016.

Para a Assessoria Jurídica Municipal

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 058/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos “A” “E” e “B”, para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis, para parecer do resultado e a devida Homologação da Senhora Prefeita Municipal.

Valentina Berloff Barreto
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 058/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos “A” “E” e “B”, para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis, em favor da Empresa: **SAN CRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, nos itens: 1 – 2 e 3, com o valor total de: **R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Deodópolis - MS, 21 de junho de 2016.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 058/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos “A” “E” e “B”, para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis

Deodópolis - MS, 21 de junho de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 028/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA SAN CRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA - ME.

I - CONTRATANTES: "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SAN CRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rod. BR 463, KM 12 – S/N, Zona Rural, na cidade de Dourados – MS CEP 79.804-970, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.147.098/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n.º. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cianorte/PR, a Rua Sorocaba, n.º 319 – Zona 3.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr^a. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 058/2016, gerado pelo Pregão Presencial n.º 021/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis em conformidade com a Proposta de Preços e Memorial Descritivo dos Serviços.

e) A empresa ficará responsável pela coleta dos resíduos no Município de Deodópolis.

f) A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativos Ambientais Vigentes. A atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2004 da CONAMA.

g) A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

h) A coleta do lixo deverá ocorrer quinzenalmente, sendo que a mesma será realizada em dias úteis em horário de expediente das 07:00 às 17:00 horas nos seguintes locais:

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência fixada pelo período correspondente a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor global de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) conforme tabela abaixo.

II - O pagamento dos serviços realizados se dará em parcelas mensais, pagas em até 10 (dez) dias úteis, mediante da emissão de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização deste contrato.

3.1. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

III - Os pagamentos estarão condicionados à prévia emissão das Notas Fiscais/Faturas respectivas pela CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, especificar os serviços, as quais deverão conter o atestado de recebimento do(s) serviços pelo servidor indicado para tal mister.

IV - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação contendo as correções exigidas.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante a Seguridade, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Tributos Federais e Trabalhistas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodópolis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir: 09. Gerência Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.04.04 - Atenção Básica, 2038 - Manutenção da Atenção Básica e 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.04.04 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2066 -

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- 5.3. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 5.5. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;
- 5.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança;
- 5.9. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;
- 5.10. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 5.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 5.12. Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as sua expensas, no total ou em parte, se necessário;
- 5.13. Submeter-se a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 5.14. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao

Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

5.15. Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

5.16. O serviço deverá ser efetuado com veículo em perfeito estado de conservação, conduzido por motorista habilitado.

5.17. O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão Presencial nº 021/2016 constituem obrigações da CONTRATADA.

6.1. A execução dos serviços será conforme Memorial Descritivo Anexo II deste edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

6.2. No encerramento do contrato, havendo interesse por parte do município, poderá ocorrer adiantamento no prazo da vigência, de acordo com respeitado os limites constantes no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3. Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do Memorial Descritivo Anexo – do edital, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Refazer os serviços que venham ficar defeituosos, sem ônus adicional.

6.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo Do Pregão Presencial nº 021/2016, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Terceira.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Não serão aceitos, pela Gerencia de Saúde, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

7.4. A Administração nomeia o funcionário Antonio Ferreira de Carvalho como FISCAL deste Pregão, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

7.4.1. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Saúde, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

7.4.2. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todas as solicitações realizadas pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado no edital, em seu item 14.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir a multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

e) Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrados.

f) O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

g) O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 58.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodápolis, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodápolis – MS, 21 de junho de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Marcelo Gonçalves Dias
P/Contratada

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **San Cristo Saúde e Meio Ambiente Ltda - ME.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodápolis

VALOR: O valor global dos serviços licitados é de *R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).*

PRAZO: *O presente contrato tem sua vigência fixada pelo período correspondente a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.04.04 - Atenção Básica, 2038 - Manutenção da Atenção Básica e 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.04.04 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.39.00.14 e 3.3.90.39.00.02 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: **Maria das Dores de Oliveira Viana e Marcelo Gonçalves Dias**

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 21 de junho de 2016.